

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo N° 3.377/2025

Nos termos do Inciso XXIII, art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art.40) .

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S 10), PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI -AL**

Observação:

- **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL;**
- **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI - AL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI - AL - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 Objetivando a continuidade dos serviços essenciais do Município, dentre estes, todos aqueles que necessitam de meio de transporte para sua realização, bem como, a necessidade de manutenção no que se refere, ao abastecimento das frotas, faz necessário o Processo Licitatório para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo

diesel S 10), atendendo todas as demandas do Município de Maragogi - AL, visando manter a desempenho de todas as atividades da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação de Maragogi - AL e Fundo Municipal de Assistência Social de Maragogi - AL;

- 2.2 Com base neste contexto, e com vista na continuidade das políticas públicas implantadas nesta esfera governamental, fica claro que para um bom desempenho dos serviços prestados a população municipal, bem como a continuidade dos serviços essenciais do Município de Maragogi - AL, se faz necessário a aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, com entrega de forma parcelada, destinadas à frota de veículos;
- 2.3 Vale ressaltar que os quantitativos ora propostos neste termo de referência tem como base de referência o consumo de combustíveis dos últimos anos por esta municipalidade e através de estudo técnico realizado. Deve ser observado à tempo de elaboração de edital que o quantitativo expresso é para consumo em um período de 12 (Doze) meses de vigência, através de um processo de licitação que contemple a modalidade de registro de preços, com ata de registro de preços para que a unidade orçamentária não seja comprometida;
- 2.4 No que se refere ao modelo de contratação à luz das evidências e particularidades do município e considerando a circunscrição territorial da competência do ente público contratante, a natureza de suas atividades, a exigência de deslocamentos constantes, o número de repartições a serem atendidas, etc. se partimos para uma contratação de gerenciamento informatizado de frota, teremos uma elevação dos custos no que se diz respeito às taxas de administração que serviriam como base para o critério de disputa das empresas que participariam do certame na fase de lances, que por vezes, ensejam um custo muito superior a administração pública do que com a compra em posto físico localizado nos limites de quilômetro delimitados pelo edital. No mais, a falta de competitividade de empresas neste ramo de atuação, restringe o caráter competitivo do processo, ferindo os

princípios norteadores da administração pública no que se refere ao princípio da competitividade. Desta forma, a escolha da solução a ser contratada, com base na análise da vantajosidade, é objeto de recomendação do TCU no sentido de que se deve promover análise comparativa entre as diferentes possibilidades, para cada aquisição;

2.5 Outro ponto que merece ser evidenciado é com relação à limitação geográfica. Este item não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, mas, convocar licitantes com propostas mais vantajosas e que atendam os interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, ou seja, economia e segurança. O objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em um raio superior a 10 km acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município. O art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade. Em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. Não se trata de exigência desarrazoada, logo, a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato;

2.6 O presente termo de referência foi elaborado a luz da Lei nº 14.133/2024, Art.74, IV, Art. 78-I e 79- III.

2.7 O julgamento se dará pelo maior desconto percentual acima do valor máximo admitido para o estado, conforme tabelas da **ANP** (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) do mês corrente.

3.0 DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

3.1. Os produtos - Combustíveis (gasolina comum e diesel S10), a entrega deverá ser feita no ato, no estabelecimento da licitante credenciada, desde que não ultrapasse um raio máximo de até 10(dez) Km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, localizada na Praça guedes de Miranda - 30 , Centro, Maragogi - AL, seja em estradas de asfalto ou estradas vicinais (âmbito local) que liguem o Município de Maragogi - AL aos demais Municípios circunvizinhos, visando assim o princípio da economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável do município. O licitante credenciado deverá disponibilizar os produtos, sendo que o inicio da entrega parcelada dos produtos dar-se-á logo após a assinatura do contrato.

3.1.1. Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e descentralizado da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, dos Fundos Municipais e demais órgãos participantes, inclusive para veículos em trânsito, viagens oficiais, transferências de pacientes e demais deslocamentos administrativos, adota-se como solução para a demanda a contratação por meio de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O credenciamento permitirá à Administração Pública habilitar simultaneamente diversos postos de combustíveis, tanto locais (dentro do Município de Maragogi e entorno) quanto situados na capital do Estado de Alagoas, Maceió, possibilitando maior capilaridade, eficiência e economia no atendimento das demandas de abastecimento.

3.1.3. A remuneração será estabelecida com base na média de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Alagoas, vigente no mês do abastecimento, admitindo-se percentual de desconto a ser ofertado pelos postos credenciados, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na legislação.

3.1.4. O credenciamento observará critérios objetivos e isonômicos para habilitação dos interessados, mediante

chamamento público, no qual serão definidos:

- I - Os requisitos mínimos de participação;
 - II - As condições de execução e fornecimento;
 - III - A metodologia de atualização dos valores, conforme a variação mensal da tabela ANP;
 - IV - as obrigações das partes e os mecanismos de controle e fiscalização do fornecimento.
- 3.1.5. A modalidade credenciamento garante a ampla concorrência, o atendimento simultâneo em diferentes localidades, e a continuidade do serviço essencial de abastecimento da frota municipal, reduzindo custos operacionais e evitando deslocamentos desnecessários que possam gerar prejuízo ao erário.
- 3.2 Os Combustíveis serão fornecidos ao Município através de requisição feita diretamente ao Posto de Abastecimento de responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ditadas pela ANP, relativo ao depósito de combustíveis;
- 3.3 Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição, assinada pela Autoridade Superior, Secretaria de Educação, Diretor de Transporte ou Servidor Público do Município, designado através de Portaria;
- 3.4 No ato da contratação o Município entregará a contratada, cartão de autógrafo da Autoridade Superior, bem como, cópia da (s) Portaria (s) do (s) Secretário (s) Municipal (is), ou do (s) Servidor (es) designado (s) para autorizar o abastecimento e/ou requisitar outros produtos, acompanhado de cartão de autógrafo do (s) Servidor (es);
- 3.5 Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;
- 3.6 Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentada na proposta da proponente, ou ainda com prazo de validade vencido, lacre violado, ou que apresentem defeitos de

qualquer natureza;

3.7 Os produtos entregues em desacordos com o especificado no termo de referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Município, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

4.0 DOS SETORES RESPONSÁVEIS

4.1 A responsabilidade pelo controle do fornecimento dos combustíveis (gasolina e diesel S-10), para o abastecimento da frota municipal, sobre a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração de Maragogi - AL**;

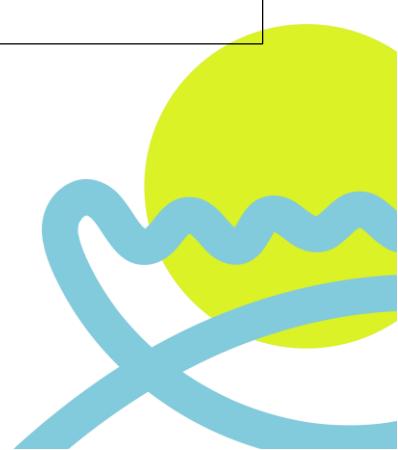
4.2 A **Secretaria de Administração**, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao receber as notas conferi-los na íntegra e carimbar com carimbo próprio, rubricando-as;

4.3 O atendimento será realizado de **segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, localizada na Praça Guedes de Miranda - Centro - Maragogi - AL, e nas sedes dos fundos.

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE GESTORA	1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL
-----------------	--



Órgãos:	<ul style="list-style-type: none"> - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE <ul style="list-style-type: none"> - SMTT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

5.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

6.0 DO LOTE, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS E ESTIMADOS

6.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

COMBUSTÍVEIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina Comum	Litros	389.000
2	Diesel S-10	Litros	1.121.500

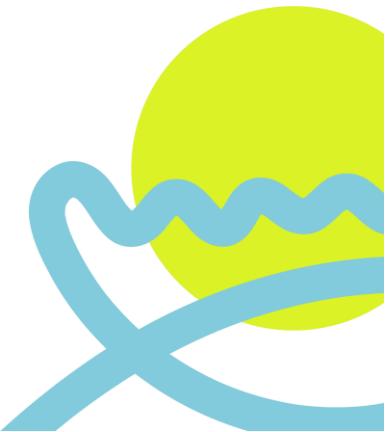
PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

- 6.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;
 - 6.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada;
- 6.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

7.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O faturamento mensal se dará conforme o valor médio a apurado através da média aritmética dos valores máximos admitidos para combustíveis dentro do estado de Pernambuco;
- 7.2 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **depósito ou transferência bancária**;
- 7.3 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias;
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima



fluirá a partir da respectiva regularização;

7.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "**factoring**";

7.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O(s) contrato(s) advindo(s) do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações..

9.0 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para maior ou para menor, obedecerá exclusivamente às tabelas da ANP.

MARAGOGI - AL , 20 de outubro de 2024.

Félix Rafael Ferraro Filho
Coordenador Especial de Gestão Direta
e Imediata do Prefeito
Matricula - 11471

